



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### **PROJETO DE LEI Nº 15/2026**

Dispõe sobre o direito à matrícula e/ou transferência de matrícula aos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste, em caso de mudança de endereço, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

**Art. 1º** Toda mulher vítima de violência doméstica, seja de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral, nos termos do artigo 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, terá direito à matrícula e/ou transferência de seus dependentes nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste, caso precise mudar de endereço para garantir a segurança da família.

**Art. 2º** Fica assegurada a transferência da criança para unidade escolar mais próxima de sua nova residência, em qualquer período do ano, independentemente da existência de vaga.

**Parágrafo único.** A efetivação da matrícula será condicionada à apresentação de documentos comprobatórios, como registro de ocorrência policial, processo de violência doméstica em curso ou medida protetiva.

**Art. 3º** As unidades escolares e os órgãos da administração educacional deverão manter total sigilo sobre o pedido de transferência e a identidade da nova instituição que receberá o aluno.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de fevereiro de 2026.

**ARNALDO ALVES**  
-vereador-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### Exposição de Motivos

Este Projeto de Lei tem o objetivo de proteger os direitos de crianças e adolescentes dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, garantindo-lhes prioridade na matrícula e na transferência escolar na rede municipal de ensino de Santa Bárbara d'Oeste.

A violência doméstica não afeta apenas a mulher, mas também seus filhos, que podem sofrer graves impactos psicológicos, emocionais e sociais. A possibilidade de transferência imediata para uma nova escola reduz os danos da instabilidade familiar e assegura a continuidade educacional, essencial para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

A proposta fundamenta-se na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e proteger as vítimas, bem como na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garantem o direito à educação e à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Pelas razões apresentadas, conto com o apoio dos pares para aprovação da proposição.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de fevereiro de 2026.

**ARNALDO ALVES**  
-vereador-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V9RGJ3585JRJCORB> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: V9RG-J358-5JRJ-CORB**

